



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de Cooperação nº 03/2.019
Processo Administrativo nº 24.709/2.019

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de cooperação que entre si celebram o município de Botucatu e a FEPAF – Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, vinculada à Unesp, para mútua cooperação, de acordo com projeto apresentado e aprovado.

Pelo presente instrumento de acordo de cooperação e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal Do Verde Márcio Piedade Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, R.G. nº 8.161.048-8 e inscrito no CPF sob nº 036.916.348-69, e de outro lado a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 50.789.714/0001-45, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Caio Antonio Carbonari, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 30.726.021-5 e inscrito no CPF sob nº.294.826.438-36, doravante denominado simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº 24.709/2.019, tendo em vista o que a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso VIII-A, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de Cooperação nº 03/2.019
Processo Administrativo nº 24.709/2.019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas seguintes, objetivando uma cooperação para a capacitação de agentes ambientais, levantando da geração resíduos automotivos nos principais pontos geradores de Botucatu, ênfase nas oficinas mecânicas e similares, intitulada “Monitoramento dos Geradores de Resíduos Automotivos na Cidade de Botucatu”. Para tal serão utilizadas entrevistas com os principais geradores e um mapeamento geo-referenciado das respectivas localizações dos pontos, qualificação dos resíduos/rejeitos. O programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS), ênfase no setor automotivo, abordará os pontos geradores dos resíduos de rejeitos e o potencial impacto deles sobre o ambiente, particularmente os corpos de água, com a finalidade de levantar as oportunidades para reciclagem dos resíduos de acordo com as diretrizes dos 4 R’s. Dentro do presente escopo, inclui-se o encaminhamento dos resíduos para processadores licenciados perante a CETESB, para seu processamento.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.1 Para execução do presente acordo de cooperação, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria do Verde e a FEPAF – Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, terão as seguintes obrigações:

2.1.2 Caberá à PROPONENTE:

2.1.2.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com o plano de trabalho apresentado;

2.1.2.2 Assegurar à Secretaria Municipal e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de Cooperação nº 03/2.019
Processo Administrativo nº 24.709/2.019

fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente acordo de cooperação;

- 2.1.2.3** Assegurar o livre acesso dos agentes da Secretaria Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.1.2.4** Aplicar integralmente os recursos humanos e materiais na manutenção e desenvolvimento de seu objeto institucional;
- 2.1.2.5** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos da área do respectivo projeto e plano de trabalho apresentados e desenvolvidos pela PROPONENTE;
- 2.1.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente acordo de cooperação, em decorrência da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.7** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 2.1.2.8** Executar os serviços e procedimentos de acordo com a normas de segurança;
- 2.1.2.9** Os trabalhos de análise e elaboração dos mapas e gráficos serão desenvolvidos nos próprios do Departamento de Bioprocessos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de Cooperação nº 03/2.019
Processo Administrativo nº 24.709/2.019

Biotecnologia, laboratório RESIDUALL e em campo. As eventuais análises químicas, caso necessárias, serão feitas na UNESP.

2.1.3 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.3.1** Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado;
- 2.1.3.2** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente acordo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente acordo de cooperação, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo de Cooperação nº 03/2.019
Processo Administrativo nº 24.709/2.019

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para que se produza os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de dezembro de 2.019.

Márcio Piedade Vieira

Secretário Municipal do Verde

Caio Antonio Carbonari

Diretor Presidente Fundação de Estudos e
Pesquisas Agrícolas e Florestais

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Mundo P. Rodry
45812844-5
384 00636 P.05

Nome:

RG:

CPF:

Bruna Araújo
55-234522-2
439-203-058-09